

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

OF. Nº 168 /PRES/DGPI/83 Brasília., 25 de fevereiro de 1983

CEDI - P. I. B.
DATA 04 06 /86
XCD 04

DO.: Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

AO.: Ten. Cel. PAULO R. YOG M. UCHÔA

M.D. Assistente-Secretário do Ministro Extraordinário para assuntos fundiários.

ASS: Área Indígena XICRIN DO CATETÉ

REF: C-229/MEAF/187/83

Em atenção ao documento em referência, apraz-me comunicar a V.Exa., as providências emanadas da FUNAI, relativas a Área Indígena XICRIN DO CATETÉ.

- 1 - Em 1977, foi demarcada mencionada área indígena.
- 2 - De acordo com essa demarcação, contestada pelo Fazendeiro LAUDELINO HANEMAN, proprietário da Fazenda GRAN-REATA, constatou-se que a maior parte da Fazenda encontrava-se encravada em terras indígenas.
- 3 - Em 1980, iniciou-se contenda judicial entre a FUNAI e o citado fazendeiro.
- 4 - LAUDELINO HANEMAN ingressou na justiça federal do PARÁ com um INTERDITO PROIBITÓRIO, com pedido de LIMINAR e com um ATENTADO, contra a FUNAI.
- 5 - A FUNAI, além de defender-se nessas duas ações, ingressou, também, com ATENTADO contra o fazendeiro.
- 6 - Em junho de 1981, foi celebrado um Termo de Transação Judicial entre a FUNAI e LAUDELINO HANEMAN, mediante o qual foram suspensas todas as ações, de ambos os lados, na tentativa de resolver o problema através de acordo amigável.
- 7 - Também, através desse termo, foi permitido o ingresso de 500 (quinhentas) cabeças de gado, que se encontravam nas vizinhanças da Fazenda.
- 8 - As ações continuaram suspensas.
- 9 - Quando, porém, encontrava-se na fase da contenda judicial, a FUNAI recorreu ao TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, em Brasília, de uma decisão do Juiz Federal do Pará, que concedeu liminar no Interdito Proibitório intentado pelo Sr. LAUDELINO HANEMAN, que lhe dava o direito de permanecer na área com sua fazenda, sem ser molestado pela FUNAI, até que houvesse a decisão final.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

- 10 - Apreciando o recurso da FUNAI, o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, deu ganho de causa aos Índios, tornando sem efeito a liminar concedida pelo Juiz Federal do Pará.
- 11 - Atualmente, as 3 (três) ações judiciais que tramitam no PARÁ, continuam suspensas.
- 12 - Recentemente, a FUNAI, através do advogado da Delegacia Regional da FUNAI em Belém, requereu o prosseguimento de todas as ações que envolvem a Reserva XICRIN DO CATETÉ, na Justiça Federal do Pará.
- 13 - Além das Ações já aludidas, a FUNAI ingressou na Justiça Federal do Pará, com uma REINTEGRAÇÃO DE POSSE, cujos autos se encontram com vistas à PROCURADORIA DA REPÚBLICA.
- 14 - A Área Indígena XICRIN DO CATETÉ está na região de influência do projeto GRANDE CARAJÁ, e em consequência será beneficiada com recursos do Projeto, onde a regularização das terras indígenas é uma exigência do acordo firmado entre o Governo Brasileiro e as Agências de Financiamento Externas.

Como pode V.Exa. constatar, a FUNAI tem dispensado a melhor atenção ao problema dos Índios do XICRIN DO CATETÉ, cuja solução está principalmente na dependência da JUSTIÇA FEDERAL, o que nos enseja afirmar que o Engenheiro PEDRO MARCOS DA SILVA está desinformado da atuação da FUNAI, na busca da solução para o caso.

Colho a oportunidade para expressar a V.Exa. os votos de consideração e apreço.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente/FUNAI